

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Deliberação nº 1.100/2014 – DS/CMDCA

Dispõe sobre a Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei Municipal n.º 1.873, de 29/02/1992, e na Lei Municipal 4.062, de 29 de maio de 2005.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DELIBERA:

Capítulo I

Do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros

Art. 1º - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei Federal n.º 8.069/1990, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA-Rio.

Art. 2º - A concessão do Certificado e a autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA-Rio através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Entidade e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser repassado e vigência da autorização.

Art. 3º - A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA-Rio, podendo cada Entidade ter simultaneamente aprovados até no máximo três projetos por Unidade Executora e/ou por regime de atendimento.

Art. 4º - O Certificado terá a validade de até 12 meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrer até 6 meses após o prazo de encerramento de captação.

Capítulo II

Da inscrição e tramitação do projeto

Art. 5º - Os projetos deverão ser apresentados para protocolo de acordo com o modelo fornecido pelo CMDCA-Rio.

Parágrafo único - São requisitos para a entidade protocolar projetos:
I - Estar registrada e dispor de regularidade administrativa no CMDCA-Rio;
II - Ter inscrição do programa para o qual solicita recursos;
III - Estar credenciada no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme normativas deste Fórum.

Art. 6º - O projeto será analisado pelas comissões internas do CMDCA-Rio por ordem de protocolo e avaliado em sessão plenária em até 90 dias a partir do protocolo.

Capítulo III

Da aprovação dos projetos

Art. 7º - A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de crianças e adolescentes e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo CMDCA-Rio nos termos do art. 1º, não podendo haver sobreposição de benefícios. Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e assinado pelo Presidente do CMDCA-Rio e pelo Ordenador de Despesas do FMADCA.

Art. 8º - Na área da saúde não serão aceitos projetos finalísticos com recursos previstos no SUS. Os demais projetos serão aceitos mediante parecer técnico favorável do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da Diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS.

Capítulo IV

Da captação de recursos

Art. 10 - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMADCA, conforme legislação vigente.

Capítulo V

Da liberação do repasse

Art. 11 - A entidade requererá o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

Art. 12 - A Entidade apresentará relatório detalhado do andamento do projeto a cada 6 meses a partir da aprovação e no encerramento do projeto, conforme modelo exigido.

Art. 13 - A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas do FMADCA e à aprovação em plenária do CMDCA-Rio do relatório de que trata o artigo anterior.

Capítulo VI Do repasse dos recursos

Art. 14 - Será repassado para a Entidade percentual dos recursos captados, considerando os seguintes critérios:

I – para projetos de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescentes, o repasse será 80%;

II – para os demais projetos:

a) para despesas em manutenção em ação continuada o repasse será de 80%;

b) para as demais despesas o repasse será de 80%;

c) para projetos de órgãos governamentais o repasse será de 80%.

Art. 15 - Os valores captados acima do previsto no Certificado ou fora do prazo de validade do referido Certificado poderão ser utilizados pela Entidade nos projetos já inscritos mediante justificativa de utilização dos recursos, ou em novo projeto a ser apresentado, devidamente aprovados em plenária do CMDCA- Rio. Nesse caso o repasse será de 50% do valor captado.

Art. 16 - As solicitações de repasses de valores captados via guia de Documento de Arrecadação de Doação pré-impresso serão aceitas quando efetuadas no prazo de 180 dias a contar da data do pagamento. Os valores não reclamados neste prazo serão incorporados ao FMADCA.

Capítulo VII Da utilização dos recursos

Art. 17 - Os recursos do FMADCA oriundos desta Deliberação serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo CMDCA-Rio.

Capítulo VIII Do acompanhamento dos projetos

Art. 18 - O CMDCA-Rio e o FMADCA farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Art. 19 – O FMADCA expedirá relatório mensal sobre o montante de recursos captados e repassados às entidades.

Capítulo IX Disposições gerais e transitórias

Art. 20 - Os Certificados em vigor terão seus prazos de captação respeitados.

Art. 21 - Os projetos e pedidos de renovação protocolados até a publicação desta Deliberação e ainda não aprovados, serão apreciados à luz desta Deliberação.

Art. 22 - Os projetos e pedidos de renovação protocolados após a publicação desta Deliberação passarão a obedecer a esta Deliberação.

Art. 23 – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

**José Pinto Monteiro
Presidente CMDCA-RIO**

ANEXO I

COMO DOAR:

O Fundo recebe doações de pessoa física e jurídica. A importância doada ao Fundo é deduzida do Imposto de Renda a pagar, ou acrescida na sua restituição.

A) **PESSOA JURÍDICA:** com declaração de renda e apuração do imposto com base no lucro real, pode destinar ao Fundo até 1% do Imposto de Renda Devido, conforme Decreto Federal nº 794, de 05/04/1993.

B) **PESSOA FÍSICA:** que possuir Imposto de Renda Devido, apurado na declaração de renda anual modelo completo, pode efetuar a destinação ao Fundo de até 6% do Imposto de Renda Devido, conforme estabelece o Art.22 da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997.

OBS: Em janeiro de 2012, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei Federal n.º 12.594, que altera as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais facilitaram a dedução do imposto de renda por parte das pessoas físicas.

A pessoa física não mais precisará efetuar as doações até o dia 31/12 para informá-las na Declaração anual do exercício seguinte. Mesmo após encerrado o ano, a pessoa física poderá optar por doar uma parte de seu imposto devido, a ser verificado na elaboração de sua declaração.

Assim, embora o limite de dedução de pessoa física continue 6%, o contribuinte que preferir doar no momento da declaração de ajuste só poderá utilizar 3% do Imposto de Renda.

Finalidade

O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA - tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

O FMADCA é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento prevista na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

A Gestão do Fundo cabe ao CMDCA-Rio (art. 214, *caput*, do ECA) ao qual compete elaborar dois instrumentos de planejamento e orçamento, que são o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do FMADCA.

O **Plano de Ação** é o instrumento que, baseado nos diagnósticos apurados pelos conselheiros, por meio de um amplo processo de debates com o Poder Público e os diversos segmentos da sociedade, indica as principais demandas de ações de atendimento para crianças e adolescentes, especialmente na área de proteção e de aplicação das medidas socioeducativas, e propõe programas necessários para atendê-las.

O **Plano de Aplicação** é um instrumento de gestão do Fundo que deve ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as diretrizes fixadas no Plano de Ação, tendo como finalidade detalhar a distribuição dos recursos do Fundo por área prioritária, fixando as estimativas de receitas e previsão de despesas para cada uma dessas áreas.

De acordo com o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro -TCM-RJ, a administração municipal não pode utilizar ou reter os recursos do FMDCA em afronta ao Plano de Aplicação, uma vez que o Conselho é o gestor do Fundo (art. 214, *caput*, do ECA). Logo, toda e qualquer liberação de recursos do Fundo deve ser precedida de autorização do CMDCA-Rio (art. 5º do Decreto Municipal n.º 11.873/1992), pois somente o Conselho, que é um órgão deliberativo e controlador (art. 88, II, do ECA), tem legitimidade para decidir qual projeto, ação ou programa deve ser aprovado, em consonância com o Plano de Aplicação vigente (art. 260, § 2º, do ECA) que deve refletir as prioridades da sociedade.

FONTE: Cartilha **“Orientações para o FMDCA”**, editada pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.